

CONTRATO Nº 044/2014

REF.: Processo nº 102.2014.00031

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 07.745.452/0001-41, com sede na Rua Cabo Aylson Simões, 926, lot 162, Centro, Vila Velha/ES, neste ato representada pela **Sra. Lorena Candotti**, inscrito no CPF sob o nº 125.662.127-75, firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (PAPEL TOALHA FOLHA, PAPEL TOALHA BOBINA DE 200M, PAPEL HIGIÊNICO DE 30M, PAPEL HIGIÊNICO 250M E SABONETE LÍQUIDO PEROLADO) PARA USO DE DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102.2014.00031, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião 2020ª de 19/03/2014, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (PAPEL TOALHA FOLHA, PAPEL TOALHA BOBINA DE 200M, PAPEL HIGIÊNICO DE 30M, PAPEL HIGIÊNICO 250M E SABONETE LÍQUIDO PEROLADO) PARA USO DE DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

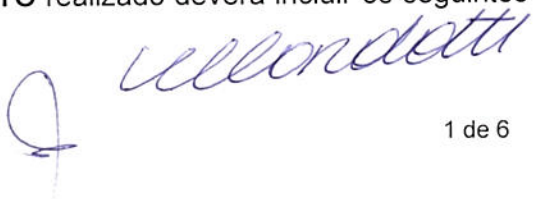
2.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar todas as atividades descritas neste **CONTRATO** pelo custo de **R\$15.998,00 (quinze mil novecentos e noventa e oito reais)**.

2.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.3 O pagamento referente ao **FORNECIMENTO** realizado deverá incluir os seguintes itens abaixo:



Contrato nº 044/2014



1 de 6

- a) Materiais de limpeza: papel toalha folha, papel toalha bobina de 200m, papel higiênico 30m, papel higiênico 250m e sabonete líquido perolado;
- b) Mão-de-obra necessária;
- c) Transportes em geral;
- d) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- e) Seguros em geral;
- f) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- g) Lucro.

2.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos materiais.

2.5 O preço inclui, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto contratado, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provem de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

4.3 Para apresentação de Notas Fiscais de venda mercantil (fornecimento de produtos), a **CESAN** irão promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.3.1 Pelo fato de a **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Supersimples, Nacional este destaque é vedado.

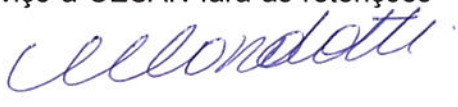
4.3.2 Produtos que possuem alíquotas ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da Nota, e quando possível, de cópia do referido ato legal.

4.4 Para apresentação de “Notas Fiscais de Serviços” ou “Notas Fiscais Conjuntas” (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização de serviços.

4.4.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço a **CESAN** fará as retenções de:



Contrato nº 044/2014 

4.4.1.1 IR à alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Supersimples, Nacional esta retenção não será realizada.

4.4.1.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinentes, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei nº 10.406/02) através dos art. 421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional, esta retenção não será realizada.

4.4.2 Caso a CONTRATADA detenha algum dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionadas a apresentação, por parte da CONTRATADA da certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.4.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;

b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo de Anexo I, da Lei Complementar 123/2006;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em todas as medições.

d) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a CONTRATADA fica desobrigada da apresentação da cópia do recolhimento do referido tributo.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

4.6 A CESAN poderá reduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

4.7 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.8 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.



Contrato nº 044/2014



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução do objeto Contratado será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

Contrato nº 044/2014

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

4 de 6



7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da **CESAN**, através da **Divisão de Serviços Gerais (R-DSG)**, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CESAN se obriga a:

9.1.1 Fornecer todas as informações necessárias ao **FORNECIMENTO** referenciado no presente **CONTRATO**.

9.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.3 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.1.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do **FORNECIMENTO** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais descritos na cláusula primeira, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora.

9.2.2 Realizar despesas com transporte dos produtos.

9.2.3 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.2.5 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho.

9.2.6 Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Contrato nº 044/2014



5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de Abril de 2014.


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística da CESAN
CPF nº


Lorena Candotti
Representante Legal da Contratada
CPF nº 125.662.127-75

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Abril de 2014.

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias/2014, aprovada pela Instrução de Serviço n.º 081, publicada em 13 de novembro de 2013, para excluir do mês de Julho/2014 e incluir no mês de Maio/2014 o servidor Luiz Paulo de Figueiredo – nº funcional 3054780.

Vitória, 09 de abril de 2014.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 42384

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: Comercial América Produtos de Limpeza LTDA EPP

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza (papel toalha folha, papel toalha bobina de 200M, papel higiênico de 30M, papel higiênico 250M e sabonete líquido perolado) para uso de diversas áreas da CESAN.

VALOR: O fornecimento terá um custo de R\$ 15.998,00 (quinze mil novecentos e noventa e oito reais). Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II c/c §1º, da Lei 8.666/93 e razões motivadoras no processo em epígrafe.

PRAZO: Fornecimento imediato.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN (custeio).

REF.: Processo nº 102-2014-00031

Vitória, 02 de abril de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 42589

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0006/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Sociedade de Investigações Florestais - SIF.

OBJETO: Realização de visita técnica de campo ao projeto Rio Mangaraí para avaliação do sistema de conservação de estradas de terra, para em especial, o sistema de drenagem superficial existente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

VALOR: R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais). Protocolo: 836-2014-00013

Vitória, 10 de abril de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente

Protocolo 42595

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 297/2013

Protocolo: 103-2013-00775

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: Comércio e Indústria de Estopas e Resíduos Pinheiro LTDA

OBJETO: Fica suprimida a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), equivalentes a 24,28% do valor inicial do Contrato.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 297/2013, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição da interessada na Divisão de Suprimentos da CESAN, situado na Av. Guarapari, nº 444 - Jardim Limoeiro – Serra – ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Vitória, 10 de abril de 2014

Roque Antônio Ferrari
Gestor da Divisão de Suprimentos da CESAN

Protocolo 42602

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Contratado: Ricardo Silveira da Costa.

Objeto: Contratação de consultoria especializada para pessoa física, para elaboração do projeto de lei, mensagem, justificativa, fundamentação filosófica-pedagógica para instituição de entidade d educação superior do Espírito Santo.

Valor: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 19.122.0800.2410; Elemento de Despesa 3.3.90.35 do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014.

Vitória, 02 de Abril de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Subsecretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação SECTTI

Protocolo 42317

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 040, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 09 (Nove) dias de

férias regulamentares, no período de 14/04/2014 a 22/04/2014, ao servidor **EDELSON BRANDÃO PAULINO**, nº funcional 403043, relativos ao exercício de 2013.

Vitória, 09 de Abril de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos - SECTTI

Protocolo 42750

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -
CHAMADA DE SUPLENTE

EDITAL FAPES Nº 007/2013
BOLSA DE MESTRADO

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que as cotas de bolsas não contratadas do **Edital FAPES nº 07/2013 Bolsa de Mestrado** serão distribuídas para os programas de acordo com a relação dos Programas de Pós-graduação suplentes. A lista de suplentes com as respectivas cotas de bolsas está disponível no site www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de abril de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 42576

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 097, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 099, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve conceder recesso regulamentar, aos estagiários abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Estagiário	Matrícula	Total de Dias	Período
Railane de Souza Dias	3372804	30	25/04 a 24/05/2014
Renata Friber Pereira	3525147	18	22/04 a 09/05/2014

Vitória, 08 de Abril de 2014.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 42748

Telefones

úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

